COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 300/2013

AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas.

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a rede municipal de ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque, o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de nº 300 de 2013, de autoria do ilustre vereador Odiosvaldo Vigas, que tem como objetivo implantar uma assistência psicopedagógica em toda a rede de ensino municipal, fazendo com que problemas de aprendizagem sejam diagnosticados e prevenidos nos estudantes do ensino fundamental e infantil.

Tal projeto busca melhorar a qualidade do aprendizado por parte dos estudantes do ensino infantil e fundamental, visto que problemas de aprendizagem atrasam o desenvolvimento do indivíduo.

A educação é um direito fundamental, protegido pela Constituição Federal de 1988 em todo seu texto, e no artigo 205 fica expresso que:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Entretanto, embora a iniciativa do edil seja de fundamental importância, deve-se observar o que dispõe o Regimento Interno, art. 176, vejamos:

" a iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, ate aqueles que dispunham sobre matéria financeira, criem cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne a organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Afere-se que, para a devida implementação proposta no Projeto, será gerado um aumento da despesa publica municipal, o que impede a presente propositura de tramitar nesta casa.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto, opino pela **rejeição do Projeto de Lei nº 300/2013,** nesta Comissão.

É o nosso parecer.

Em 17.07.2013

Geraldo Junior

Vereador - PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, LEO PRATES E ERON VASCONCELOS.